



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0002400/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de edificações e equipamentos públicos ou de utilização pública e vias públicas, situadas no Município de Coruripe/AL, conforme tabela abaixo e especificações qualitativas e quantidades constantes neste instrumento.

Nº	LOTES	M²	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos – Educação	47.159	10.033.537,83
2	Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos – Administração em geral e Assistência Social	101.025	8.004.266,57
3	Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos – Saúde	10.347	4.080.063,33
4	Manutenção de vias públicas e Estradas Vicinais	1.247.800	18.193.607,71

1.1.2. Os apêndices A, B, C, D e E deste Termo de Referência contêm os lotes a serem contratados, com as respectivas descrições, unidades de medidas, quantidades e os valores unitários estimados e totais.

1.2. DAS QUANTIDADES E PREÇOS DO OBJETO

1.2.1. DA QUANTIDADE MÁXIMA A SER ADQUIRIDA

1.2.1.1. A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada por órgão participante consta na tabela abaixo, conforme necessidade informada pela unidade solicitante e levantada mediante o procedimento de Intenção de Registro de Preços realizado:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	Sec. Mun. de Educação	h	980
2	Encarregado geral com encargos complementares	Sec. Mun. de Educação	h	1324
3	Técnico de edificações com encargos complementares	Sec. Mun. de Educação	mês	12
4	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	Sec. Mun. de Educação	mês	12
5	Engenheiro eletricista com encargos complementares	Sec. Mun. de Educação	mês	12
6	Limpeza de revestimento cerâmico em parede utilizando ácido muriático. Af 04/2019	Sec. Mun. de Educação	m²	6340
7	Limpeza (Lavagem) de telhas	Sec. Mun. de Educação	m²	35732,45
8	Capina e limpeza manual de terreno	Sec. Mun. de Educação	m²	87854,34
9	Revisão de ponto de luz tipo 3, em teto ou parede	Sec. Mun. de Educação	pt	100
10	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	Sec. Mun. de Educação	m²	5562,34
11	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	Sec. Mun. de Educação	m²	226

12	Kit de porta de madeira frisada, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação. af_12/2019	Sec. Mun. de Educação	un	104
13	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	Sec. Mun. de Educação	pt	113
14	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	Sec. Mun. de Educação	pt	70
15	Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	Sec. Mun. de Educação	m ²	38750,21
16	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	Sec. Mun. de Educação	m ²	38750,21
17	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Tecnogres, linha Brilhante, ref. BR10070 ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 04	Sec. Mun. de Educação	m ²	9345,21
18	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af_07/2019	Sec. Mun. de Educação	m ²	5456,67
19	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019	Sec. Mun. de Educação	m ²	5456,67

20	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 14 mpa, utilizando colher de pedreiro. af_10/2022	Sec. Mun. de Educação	m ²	350
21	Execução de piso industrial de concreto armado, fck = 20 mpa, espessura de 20,0 cm. af_04/2022	Sec. Mun. de Educação	m ²	280
22	Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera. af_06/2022	Sec. Mun. de Educação	m ²	13609,8
23	Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada 6mm, com reposição de 50% do material, exclusive madeiramento	Sec. Mun. de Educação	m ²	100
24	Ponto para cabeamento estruturado embutido, com eletroduto pvc rígido Ø 3/4" c/cabo UTP 4 pares cat. 6	Sec. Mun. de Educação	pt	25
25	Fornecimento e lançamento de cabo utp 4 pares cat 6	Sec. Mun. de Educação	m	1235
26	Subestação aérea de 112,5 kva/13.800-380/220v com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento	Sec. Mun. de Educação	un	2
27	Cerca/gradil Nylofor h=2,43m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e	Sec. Mun. de Educação	M	50

	instalação. Inclusive poste e acessórios.			
28	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Educação	m	15765
29	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm ² , 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Educação	m	2548
30	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm ² , 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Educação	m	1595
31	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 16mm ² , 1kv / 90°C	Sec. Mun. de Educação	m	1050
32	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 35mm ² , 1kv / 90°C	Sec. Mun. de Educação	m	800
33	Pintura imunizante para madeira, 1 demão. Af_01/2021	Sec. Mun. de Educação	m ²	18895,76
34	Transformador de distribuição, 75 kva, trifásico, 60 hz, classe 15 kv, imerso em óleo mineral, instalação em poste (não incluso suporte) - fornecimento e instalação. Af_12/2020	Sec. Mun. de Educação	un	9
35	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 01 demão de verniz osmocolor ou similar - r1	Sec. Mun. de Educação	m ²	18895,76

36	Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação. Af_01/2020_psa	Sec. Mun. de Educação	KG	20000
37	Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm	Sec. Mun. de Educação	m²	12000
38	Reinstalação de calha metálica em telhado com madeiramento e telha cerâmica	Sec. Mun. de Educação	m²	1342,51
39	Projeto de arquitetura de aprovação (legal) acima de 400m²	Sec. Mun. de Educação	m²	2000
40	Projeto de arquitetura de aprovação (legal) acima de 400m²	Sec. Mun. de Educação	m²	2000
LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	H	1602
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		178
2	Encarregado geral com encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	H	1821,6
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		202,4
3	Estrutura galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado, com	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	297

	lanternim,c/montagem, exclusivo telhas, inclusive fundações - rev 04 - 09/2021	Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		33
4	Limpeza (lavagem) de telhas	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	23.159,45
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		2573
5	Capina e limpeza manual de terreno	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	61.068,34
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		6.786
6	Revisão de ponto de luz tipo 3, em teto ou parede	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	pt	100
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		10
7	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. Af_04/2023	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	4.105,34
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		457
8	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	50
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		6
9	Kit de porta de madeira frisada, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	UN	25
		Sec. Mun. da Assistência Social,		3

	instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação. Af_12/2019	Trabalho e da Mulher		
10	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	pt	47
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		6
11	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	pt	54
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		6
12	Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	1.575,21
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		175
13	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - revisado 08/2015	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	3.375,21
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		375
14	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, tecnogres, linha brilhante, ref. Br10070 ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - rev 04	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	760,21
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		85
15	Cerca com estaca premoldada em concreto armado, seção quadrada	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	414,54

	10 x 10 cm, espaçamento entre estacas de 1,80m, hu(e) = 2,50 m, ht(e) = 3,00 m, escoras a cada 12,60 m, com 4 fios de arame farpado	Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		46
16	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_07/2019	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	2.211
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		245,67
17	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	3.111
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		345,67
18	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 14 mpa, utilizando colher de pedreiro. Af_10/2022	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	225
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		25
19	Execução de piso industrial de concreto armado, fck = 20 mpa, espessura de 20,0 cm. Af_04/2022	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	342
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		38
20	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=13 a 16cm	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	900
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		100
21	Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	2.520

	6mm, com reposição de 50% do material, exclusive madeiramento	Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		280
22	Ponto para cabeamento estruturado embutido, com eletroduto pvc rígido Ø 3/4" c/cabo utp 4 pares cat. 6	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	pt	31
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		4
23	Fornecimento e lançamento de cabo utp 4 pares cat 6	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	1.840
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		205
24	Fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios uv e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	315
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		35
25	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	872,98
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		97
26	Playground brinquedos de madeira - casa tarzan com escorregador e escada marinho	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	UN	4
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		0
27	Balanço duplo em madeira rústica	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	cj	2

		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		0
28	Cerca/gradil nylofor h=2,43m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	54
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		6
29	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	510
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		57
30	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_10/2022	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	455
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		50,67
31	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 6 cm. Af_10/2022	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	869,87
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		96
32	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m³	243,23
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		27
33	Plantio de árvore frutífera com altura de muda	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	UN	9

	menor ou igual a 2,00 m. Af_07/2024	Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		1
34	Plantio de arbusto ou cerca viva. Af_07/2024	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	UN	6
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		1
35	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	un	130
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		15
36	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm², 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	5.188
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		577
37	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	3.193
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		355
38	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm², 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	2.335
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		260
39	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	4.406

	01 demão de verniz osmocolor ou similar - r1	Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		489,76
40	Pintura imunizante para madeira, 1 demão. Af_01/2021	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	4.046
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		449,76
41	Fornecimento e instalação de paredes do tipo alveolar	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	9000
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		1000
42	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 8mm	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m²	27000
		Sec. Mun. da Assistência Social, Trabalho e da Mulher		3000
LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	Sec. Mun. de Saúde	h	980
2	Encarregado geral com encargos complementares	Sec. Mun. de Saúde	h	1324
3	Limpeza de revestimento cerâmico em parede utilizando ácido muriático. Af 04/2019	Sec. Mun. de Saúde	m²	6340
4	Limpeza (Lavagem) de telhas	Sec. Mun. de Saúde	m²	31732,45

5	Revisão de ponto de luz tipo 3, em teto ou parede	Sec. Mun. de Saúde	pt	100
6	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	Sec. Mun. de Saúde	m ²	42562,34
7	Kit de porta de madeira frisada, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação. af_12/2019	Sec. Mun. de Saúde	un	84
8	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	Sec. Mun. de Saúde	pt	113
9	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	Sec. Mun. de Saúde	pt	70
10	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af_07/2019	Sec. Mun. de Saúde	m ²	6456,67
11	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019	Sec. Mun. de Saúde	m ²	15456,67
12	Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada 6mm, com reposição de 50% do material, exclusive madeiramento	Sec. Mun. de Saúde	m ²	2320

13	Subestação aérea de 112,5 kva/13.800-380/220v com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento	Sec. Mun. de Saúde	un	1
14	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm², 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Saúde	m	12765
15	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Saúde	m	1548
16	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm², 450/ 750v / 70°C	Sec. Mun. de Saúde	m	895
17	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 35mm², 1kv / 90° C	Sec. Mun. de Saúde	m	870
18	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 01 demão de verniz Osmocolor ou similar - R1	Sec. Mun. de Saúde	m²	68895,76
19	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel-chp diurno. Af_03/2016	Sec. Mun. de Saúde	CHP	774
20	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel-chi diurno. Af_03/2016	Sec. Mun. de Saúde	CHI	500
21	Projeto de arquitetura de aprovação (legal) acima de 400m²	Sec. Mun. de Saúde	m²	2000
22	Projeto de instal.eletrica/hidrosanitaria/telefone	Sec. Mun. de Saúde	m²	2000
23	Instalação e fornecimento de posto parede, interno ou externo, para rede de gases hospitalares, com válvula de impacto p/estanqueidade, pressão máx. Trab. 8,0 kgf/cm²,	Sec. Mun. de Saúde	UN	20

	conexões, com canopla plástica com indicação do tipo de gás, completo. Af_11/2023			
LOTE 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	h	1780
2	Encarregado geral com encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	h	1924
3	Técnico de edificações com encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	mês	12
4	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	mês	12
5	Engenheiro ambiental, nível pleno, inclusive encargos complementares	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	h	1676
6	Tacha tipo i bidirecional refletiva	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	un	7786
7	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	7670
8	Placa de advertência em aço, lado de 0,50 m - película retrorrefletiva tipo i + si - fornecimento e implantação (conforme projeto)	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	un	490
9	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	un	490
10	Projeto executivo de pavimentação	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	pr a0	11
11	Controle tecnológico - obra	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	mês	6

12	Fornecimento de CAP-50/70	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	t	50
13	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	22450
14	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	t	880,2
15	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ³	756,78
16	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	t	8
17	Reassentamento de meio fio	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	27186
18	Pintura de meio fio (caiação)	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	60000
19	Limpeza e desobstrução de boca de lobo	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	un	132
20	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	347000
21	Manutenção mensal p/poda e limpeza de arbustos	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	26760
22	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	6750
23	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	60000
24	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ²	50000

25	Projeto executivo de pavimentação	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	pr a0	11
26	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte - Rev.04	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ³	8310,67
27	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com carregadeira, dmt 1001 a 1200m	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ³	12985,78
28	Compactação de aterros 100% p.n	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ³	15310,67
29	Tapume de proteção em tela de polietileno h=1,20 com bloco de concreto	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m	4217
30	Cascalho (piçarra branca) aplicado	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	m ³	20000
31	Transporte com caminhão basculante de 6 m ³ - rodovia pavimentada	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	tkm	28642,76

1.2.1.1. A estimativa dos quantitativos considerou a relação de edificações, equipamentos públicos, praças e vias municipais acostada aos autos, bem como suas dimensões, características construtivas, tempo de uso e estado de conservação.

1.2.2. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

1.2.2.1. A quantidade mínima de itens a ser cotada pelo licitante será exatamente a informada na tabela de itens constante nos Apêndices A, B, C e D.

1.2.3. DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PREÇOS DIFERENCIADOS

1.2.3.1. Os licitantes não poderão propor preços diferenciados em razão dos locais de execução ou de qualquer outra circunstância variável.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso XXI e no inciso XV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.3.2. Em razão da natureza comum do objeto, a seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. O pregão eletrônico poderá ser desenvolvido mediante a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, posto que, tratando-se de obras e serviços de engenharia, estão cumpridos os requisitos constantes nos incisos I e II do §1º do art. 100 do Decreto Municipal nº 1.308/2023, quais sejam: existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional; necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. Eventual prorrogação da ARP poderá implicar em renovação dos quantitativos inicialmente fixados, nos termos do art. 111 do Decreto nº 1.308/2023.

1.4.3. A ARP deverá oferecer maior detalhamento das demais regras que serão aplicadas em relação aos aspectos próprios do registro de preços e contratações decorrentes.

1.5. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ARP

1.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observadas as regras disciplinadas nos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, contanto que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.3. EFICÁCIA

1.5.3.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor estimado total dos serviços é de R\$ 40.311.464,44 (quarenta milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro



centavos), conforme orçamentos elaborados a partir dos valores indicados em tabelas de preços da construção civil, incluídos o BDI e os Encargos Sociais, cujos lotes perfazem, individualmente, os seguintes valores:

1.6.1.1. **Lote 1** - Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos – Educação: R\$ 10.033.537,83 (dez milhões, trinta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

1.6.1.2. **Lote 2** - Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos – Administração em geral e Assistência Social: R\$ 8.004.266,57 (oito milhões, quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

1.6.1.3. **Lote 3** - Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos – Saúde: R\$ 4.080.063,33 (quatro milhões, oitenta mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos).

1.6.1.4. **Lote 4** - Manutenção de vias públicas e Estradas Vicinais: R\$ 18.193.607,71 (dezoito milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e sete reais e setenta e um centavos).

1.6.2. O detalhamento dos cálculos consta nos Apêndices deste Termo de Referência.

1.7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. A contratação dos serviços acima descritos se dará de forma parcelada, com possibilidade de seleção dos licitantes que ofertarem as propostas mais econômicas para cada lote.

1.7.2. O parcelamento adotado decorre de critérios técnicos e operacionais, tendo sido estruturado de forma a preservar a unidade funcional dos serviços, a especialização da execução contratual e a eficiência da fiscalização, sem comprometer a economia de escala, conforme autoriza o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.3. A segregação dos serviços de manutenção predial das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde em lotes distintos justifica-se pelas peculiaridades inerentes às atividades desenvolvidas em cada uma dessas áreas, as quais demandam planejamento, execução e acompanhamento específicos.

1.7.3.1. As unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e demais estabelecimentos assistenciais, possuem funcionamento contínuo e prestam serviços essenciais à população, exigindo intervenções céleres, compatibilização das atividades de manutenção com o atendimento ao público, observância de requisitos sanitários e adoção de procedimentos que minimizem impactos sobre os serviços de saúde.

1.7.3.2. As unidades da Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, apresentam dinâmica própria, em razão do calendário letivo, da concentração de usuários em ambiente escolar e da necessidade de realização de parte significativa das intervenções



em períodos de recesso ou em horários que não comprometam as atividades pedagógicas, demandando planejamento operacional distinto daquele exigido para os estabelecimentos de saúde.

1.7.4. O Lote 02 contempla os serviços de manutenção dos prédios e equipamentos públicos da Administração em geral, ou seja, das demais secretarias municipais, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja necessidade de manutenção apresenta menor volume e complexidade operacional quando comparada às das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

1.7.4.1. O agrupamento desses serviços em um único lote mostra-se tecnicamente adequado em razão da similaridade das intervenções, da compatibilidade das rotinas de atendimento, da otimização da gestão contratual e da fiscalização, além de possibilitar maior eficiência na alocação dos recursos e na execução dos serviços, sem prejuízo à qualidade da prestação.

1.7.5. O Lote 04, referente à manutenção de vias públicas e estradas vicinais, constitui objeto de natureza técnica e operacional distinta da manutenção predial, envolvendo métodos executivos, equipamentos, insumos, equipes e logística próprios, razão pela qual sua contratação em lote específico mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução dos serviços.

1.7.6. O parcelamento adotado preserva a competitividade do certame, amplia o universo de potenciais licitantes, possibilita a participação de empresas com especialização compatível com cada grupo de serviços, reduz o risco de concentração contratual em um único fornecedor e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a eficiência da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, existe a necessidade de assegurar a conservação, a segurança, a salubridade, a acessibilidade, a funcionalidade e o adequado aproveitamento das edificações, instalações, equipamentos, vias e demais espaços públicos situados no Município de Coruripe/AL, incluindo unidades de saúde, unidades de ensino, prédios administrativos, praças, campos, quadras e outros bens sob responsabilidade municipal.

2.2. A necessidade identificada decorre dos efeitos provocados pela ausência de manutenção preventiva e corretiva contínua e eficaz, que pode ocasionar a deterioração progressiva dos bens, o agravamento de falhas construtivas, estruturais, elétricas,



hidrossanitárias e de outras naturezas, além da elevação dos custos futuros de recuperação, da perda de funcionalidade dos espaços e do aumento dos riscos à segurança e à saúde dos usuários.

2.3. Nas unidades de saúde e de educação, a manutenção assume especial relevância em razão da necessidade de preservar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento, evitando-se a interrupção ou o comprometimento dos atendimentos, das atividades de ensino e dos demais serviços prestados à população, bem como a exposição de pacientes, estudantes, servidores e demais usuários a situações de risco.

2.4. A conservação adequada dos bens e espaços públicos representa investimento direto na qualidade de vida da população, na continuidade e na eficiência dos serviços públicos e na preservação do patrimônio municipal. Ambientes seguros, funcionais e devidamente conservados favorecem o desempenho das atividades administrativas e evidenciam o compromisso da gestão pública com o bem-estar da comunidade e com a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5. A necessidade também se caracteriza pela diversidade técnica, recorrência e dispersão territorial das demandas, que abrangem diferentes edificações, instalações, equipamentos e vias municipais, podendo envolver intervenções civis, estruturais, elétricas, hidrossanitárias, de cobertura, revestimento, pavimentação e outras especialidades relacionadas à conservação do patrimônio público.

2.6. Soma-se a isso a insuficiência da estrutura própria municipal para atender, de forma integral e tempestiva, ao volume, à variedade e à abrangência das demandas de manutenção existentes.

2.7. A demanda alinha-se, ainda, aos esforços empreendidos pelo Município para assegurar a conservação e o uso eficiente do patrimônio público, especialmente às ações do Programa de Eficientização da Gestão Patrimonial, objeto do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, que contempla atividades de manutenção rotineira relacionadas à Atividade 2 do Eixo 1.

2.8. As ações executadas no âmbito do referido programa, contudo, estão limitadas ao objeto, às metas, aos quantitativos, às unidades contempladas, aos materiais e aos recursos previstos no respectivo termo de colaboração, não abrangendo a integralidade das necessidades de manutenção existentes no âmbito municipal.

2.9. Impõe-se, portanto, a complementação, de maneira coordenada e sem sobreposição, dos esforços desenvolvidos no âmbito da parceria com o terceiro setor, de modo a alcançar demandas, unidades, serviços, materiais e órgãos municipais não contemplados pelo termo de colaboração e assegurar resposta mais abrangente às necessidades de manutenção preventiva e corretiva.



2.10. Registre-se, ainda, que os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 05/2020, não admitem nova prorrogação, por terem alcançado o limite temporal aplicável previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.11. Torna-se, assim, indispensável o adequado planejamento administrativo, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de manutenção, o agravamento das falhas existentes, a interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades municipais e o comprometimento da conservação, da segurança e da funcionalidade do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto pretendido compreende o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia voltados à manutenção preventiva e corretiva, bem como à recuperação de instalações e vias públicas no Município de Coruripe/AL, os quais abrangem sistemas elétricos, hidráulicos, de combate a incêndio, SPDA, além de pavimentação, sinalização viária e piçarramento de estradas vicinais.

3.1.1. Tratando-se de serviços comuns de engenharia, procedemos à elaboração da tabela de serviços necessários e suficientes para atender aos prédios, equipamentos e vias públicas que podem ser objeto do serviço de manutenção.

3.2. Após a realização do procedimento licitatório e a celebração da Ata de Registro de Preços, poderão ser pactuados instrumentos contratuais. Emitidas as Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, os serviços serão executados pela empresa contratada e acompanhados por fiscalização permanente, realizada por gestor de contrato e fiscal técnico designado. A empresa deverá dispor de engenheiros e profissionais habilitados e experientes, sendo responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.3. A execução de serviços dependerá da prévia emissão de OS por parte da Contratante, sendo vedada a execução de serviços sem autorização expressa. Caso sejam observadas necessidades adicionais em campo, a contratada deverá proceder com a comunicação imediata para a fiscalização designada para análise da viabilidade, instruída, preferencialmente, de registros fotográficos para comprovação.

3.4. A contratada deverá providenciar, também, a movimentação de móveis, equipamentos e as eventuais desmontagens e remontagens necessárias para a execução dos trabalhos, bem como a proteção do mobiliário e a limpeza do local após a



conclusão dos serviços. A retirada de equipamentos para reparos só poderá ser feita após comunicação e autorização do fiscal do contrato e do responsável pelo setor, devendo ser devolvidos e instalados sem custos adicionais.

3.5. Como resultado, espera-se significativos benefícios à coletividade, isso porque a manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e vias resultará em maior segurança, acessibilidade e qualidade de vida para os cidadãos, prolongando a vida útil dos bens municipais e reduzindo riscos de acidentes. O investimento em infraestrutura viária, com pavimentação, sinalização e recuperação de estradas vicinais, facilitará a mobilidade urbana e rural, além de impulsionar o escoamento da produção e o desenvolvimento econômico local.

3.6. Ademais, a execução por profissionais especializados garantirá eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, prevenindo gastos elevados com reparos emergenciais. O fomento à economia regional e à geração de empregos, aliado à valorização e conservação do patrimônio público, reforçará a confiança da população na gestão municipal, assegurando que os investimentos retornem em melhorias concretas para a comunidade de Coruripe.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Instrução Normativa TCE/AL nº 01/2019, aplicando-se, no que couber, as normas ambientais federais, estaduais e municipais.

4.1.2. Considerando a natureza do serviço, é possível a geração de resíduos sólidos típicos da construção civil, cabendo à Contratada promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, nos termos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4.1.3. A Contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao controle da emissão de poeira, ruídos, vibrações, resíduos e demais interferências que possam afetar a população, o patrimônio público ou o meio ambiente.

4.1.4. Eventuais demolições de obstáculos existentes no local deverão ser executadas com os devidos cuidados técnicos, de modo a evitar danos a estruturas, equipamentos ou superfícies situadas no entorno da área de intervenção.



4.1.5. Os resíduos e entulhos provenientes da execução dos serviços deverão ser acondicionados em locais indicados pela Fiscalização e removidos de forma contínua, evitando-se o acúmulo no canteiro. A retirada, transporte e destinação final desses materiais serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.1.6. A contratada deverá comprovar que os fornecedores de insumos minerais empregados na execução dos serviços, tais como areia, brita, saibro, pedras rachão, paralelepípedo e demais agregados, possuem licenciamento ambiental regular, conforme IN 1/2019 TCE/AL.

4.1.6.1. Sempre que houver emprego de madeira ou de outros produtos e subprodutos de origem florestal na execução dos serviços, a Contratada deverá comprovar sua origem legal, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação ambiental vigente.

4.1.7. Poderão ser realizadas auditorias ambientais, inspeções técnicas ou outras ações de fiscalização durante a execução contratual, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e das obrigações ambientais estabelecidas.

4.1.8. A Contratada deverá promover treinamento específico dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, abrangendo o correto manuseio de resíduos, práticas ambientais seguras e procedimentos de prevenção de danos ambientais.

4.1.9. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade: a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados; b) atendimento às condicionantes e às medidas de mitigação e compensação ambiental definidas no processo de licenciamento; c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial; f) observância às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.1.10. A execução do objeto deverá observar os princípios e diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere:

4.1.10.1. à incorporação das dimensões ambiental, social, econômica e cultural;

4.1.10.2. ao alinhamento à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

4.1.10.3. ao alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.11. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser observadas as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 4.1.11.1. uso racional da água e da energia durante a execução dos serviços
- 4.1.11.2. emprego de materiais de menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações técnicas
- 4.1.11.3. gerenciamento adequado dos resíduos gerados;
- 4.1.11.4. adoção de medidas para redução da geração de resíduos;
- 4.1.11.5. utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, visando reduzir emissões atmosféricas, ruídos e consumo de combustível;
- 4.1.11.6. reutilização e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

4.2. MARCAS E MODELOS

4.2.1. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos específicos para os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados, de modo que eventuais fotografias dos itens pretendidos, se postas, deverão constituir mera referência de cunho não obrigatório.

4.3. VISTORIA

4.3.1. A vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos licitantes, sendo assegurado aos interessados o direito de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.3.2. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização da vistoria, mediante prévio agendamento pelos interessados.

4.3.3. Para a vistoria, o representante do licitante deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e de documento que comprove sua vinculação com a empresa interessada.

4.3.4. Os endereços nos quais poderão ser executados os serviços são os que constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	COORDENADAS
1	SEC. EDUCAÇÃO	LINDOLFO SIMÕES	-10.12726, -36.17298
2	QUADRA JOSÉ VALERIANO DOS SANTOS	LAGOA DO PAU	-10.123969, -36.110640
3	QUADRA ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	MIAÍ DE BAIXO	-10.214716, -36.221024
4	QUADRA PEDRO DANIEL	VASSOURAS	-10.131860, -36.159649

5	QUADRA HÉLIO VITALINO	JOAQUIM BELTRÃO	-10.121971, -36.164683
6	QUADRA ELIAS PEREIRA	MANGABEIRAS	-10.056462, -36.434865
7	QUADRA JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS	CONJ. MANOEL LESSA	-10.117947, -36.184586
8	QUADRA CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO	-10.066977, -36.410006
9	QUADRA BARRO PRETO I	BARRO PRETO I	-10.127499, -36.178767
10	GINÁSIO POLIESPORTIVO NELSON ARAÚJO	RUA ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS	-10.123953, -36.179833
11	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO BELTRÃO	PONTAL	-10.15350, -36.13730
12	QUADRA BOTAFOGO	BOTAFOGO	-10.169628, -36.312989
13	QUADRA SANTA TEREZINHA	SANTA TEREZINHA	-10.185527, -36.310644
14	QUADRA BONSUCESSO	BONSUCESSO	-10.203691, -36.332773
15	GINÁSIO POLIESPORTIVO RENÉ BERTHELOT	PINDORAMA, CENTRO	-10.152336, -36.331851
16	QUADRA ANTÔNIO BELO DOS SANTOS	PINDORAMA, RUA DA FÁBRICA	-10.148345, -36.343028
17	GINÁSIO AREIAS	AREIAS	-10.141927, -36.193358
18	GINÁSIO BARRO PRETO II	BARRO PRETO II	-10.117791, -36.174247
19	QUADRA JOSÉ FRANCISCO	ALTO PIAUÍ	-10.088859, -36.388046
20	QUADRA POXIM	POXIM	-10.052950, -36.056571
21	QUADRA BARREIRAS	BARREIRAS	-10.158743, -36.162686
22	GINÁSIO ALTO PIAUÍ	ALTO PIAUÍ	-10.088400, -36.388102
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ BUARQUE DA SILVA	CALAZANS	-10.121022, -36.172904
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ BUARQUE DA SILVA - EXTENSÃO	CRUZEIRO	-10.12222, -36.17062

25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFa MARIA ZENAIDE ROCHA SANTOS	PERNAMBUCO NOVO	-10.12893, -36.17171
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO ARAÚJO DE AZEVEDO	LAGOA DO PAU	-10.11998, -36.11072
27	CRECHE MUNICIPAL ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	ROBERTO BIANA	-10.123722, -36.179254
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CLÁUDIO DANIEL GAMA DE AMORIM	TÉRCIO WANDERLEY	-10.11902, -36.18051
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO GUTTEMBERG BREDÁ NETO	VASSOURAS	-10.12999, -36.16685
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO AMÁLIO MARIA	PONTAL	-10.157648, -36.135610
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROF. MANOEL CECÍLIO DE JESUS	VASSOURAS	-10.132835, -36.161505
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DO MONT SERRAT	MIAÍ DE BAIXO	-10.214637, -36.220542
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FAUSTO FERREIRA SIMÕES - EXTENSÃO	MIAÍ DE CIMA	-10.200160, -36.192184
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FAUSTO FERREIRA SIMÕES	MIAÍ DE CIMA	-10.200699, -36.191801
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA TEREZINHA	SANTA TEREZINHA	-10.189777, -36.309646
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA GENERAL GÓES MONTEIRO	RUA ABELARDO HOLANDA	-10.053904, -36.055202
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ WILSON MELO DO NASCIMENTO	AREIAS	-10.141288, -36.192781

38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO TRAJANO DOS SANTOS	BOTAFOGO	-10.169354, -36.314484
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ DE CARVALHO SOUZA	BARREIRAS	-10.160580, -36.159791
40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA SOFIA	BOTAFOGO	-10.16935, -36.31344
41	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA ANA	ALTO PIAUÍ	-10.08643, -36.38913
42	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFa MARIA ROCHA S. SILVA	QUADRA S	-10.14713, -36.33014
43	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFa MARIA ROCHA S. SILVA - EXTENSÃO	RUA WASHIGTON LUIZ	-10.150585, -36.328946
44	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LIEGE GAMA ROCHA	DR. IZAIAS ARANDA	-10.12827, -36.17261
45	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LIEGE GAMA ROCHA - EXTENSÃO	RUA MARIA PETRÚCIA DOS S.	-10.12296, -36.17874
46	EJA CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO	-10.067172, -36.410343
47	ESCOLINHA MANGABEIRA	MANGABEIRA	-10.056935, -36.434659
48	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO RAFAEL	BONSUCESSO	-10.202909, -36.330502
49	SEC. SAÚDE	VASSOURAS	-10.13165, -36.16425
50	USF SEBASTIÃO ALFREDO	PV. SANTA TEREZINHA	-10.184128, -36.310581
51	USF BOTAFOGO	PV. BOTAFOGO	-10.169584, -36.313823
52	HOSPITAL PINDORAMA	PINDORAMA, CENTRO	-10.155333, -36.339606
53	USF PINDORAMA CENTRO	PINDORAMA, CENTRO	-10.155340, -36.339506

54	USF BONSUCESSO DIVA BELTRÃO DE AZEVEDO	PV. BONSUCESSO	-10.202062, -36.331394
55	UBS. JOÃO CLEMENTINO JACINTO DE MELO	QUADRA S, PINDORAMA	-10.14344, -36.32894
56	USF MANGABEIRAS	PV. MANGABEIRAS	-10.05700, -36.43469
57	USF ALTO PIAUÍ	ALTO PIAUÍ	-10.083592, -36.389532
58	USF BAIXO PIAUÍ (EXTENSÃO)	BAIXO PIAUÍ	-10.106687, -36.361018
59	USF CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO	-10.066983, -36.410358
60	USF VALE DO CORURIPE	AREIAS	-10.141585, -36.190969
61	USF ROMEIRO	ROMEIRO	-10.141585, -36.190969
62	CASA ALUGADA UBS BARREIRAS	PV. BARREIRAS	-10.157080, -36.158273
63	USF BARREIRAS JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS	PV. BARREIRAS	-10.160312, -36.159619
64	UBS SINICLEIDE FELINTO DOS SANTOS (CENTRO)	CORURIPE, CENTRO	-10.12758, -36.17610
65	UBS ISRAEL ANTÔNIO ASSIS DUTRA (ILHA DAS COBRAS)	ILHA DAS COBRAS	-10.132564, -36.175992
66	USF COM. TÉRCIO WANDERLEY (SÍTIO LINHAS)	SÍTIO LINHAS	-10.118113, -36.166716
67	USF GERALDO GOUVEIA (VASSOURAS)	VASSOURAS	-10.12987, -36.16883
68	USF RUBENS WANDERLEY	BARRO PRETO II	-10.116546, -36.175756
69	UBS SALETE FERREIRA DA SILVA	TÉRCIO WANDERLEY	-10.118496, -36.179286
70	US FABIOLA DE CASTRO CARVALHO DE SOUZA (EXTENSÃO)	PV. MIAÍ DE BAIXO	-10.214613, -36.219834
71	US FABIOLA DE CASTRO CARVALHO DE SOUZA	PV. MIAÍ DE CIMA	-10.198031, -36.192082
72	USF LAGOA DO PAU	PV. LAGOA DO PAU	-10.120277, -36.109360
73	USF POXIM	POXIM	-10.05419, -36.05517

74	USF DR. ELÍSIO ALVES PEROBA	PV. PONTAL	-10.155127, -36.134251
75	USF CRUZEIRO JOSÉ HIGINO DE CARVALHO	CALAZANS	-10.120759, -36.173736
76	UBS TAMARA DORIA	JOAQUIM BELTRÃO	-10.121903, -36.165929
77	POSTO DE SAÚDE MANGABEIRAS - EXTENSÃO	MANGABEIRAS	-10.051387, -36.436561
78	CASA ALUGADA EXTENSÃO UBS. SALETE FERREIRA	BARRO PRETO II	-10.117310, -36.173232
79	SEC. AGRICULTURA	PINDORAMA	-10.15182, -36.33124
80	PRÉDIO PREFEITURA	CASTRO AZEVEDO, CENTRO	-10.12680, -36.17578
81	CÂMARA DOS VEREADORES	CASTRO AZEVEDO, CENTRO	-10.12680, -36.17578
82	COMUNICAÇÃO E GABINETE (PRÉDIO DO CASARÃO)	DR. IZAIAS ARANDA	-10.128030, -36.175217
83	SEC. CULTURA	LINDOLFO SIMÕES	-10.127332, -36.173435
84	SEC. ESPORTE, LAZER, IGUALDADE RACIAL	CASTRO AZEVEDO, CENTRO	-10.126996, -36.175391
85	SEC. APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PINDORAMA	PINDORAMA	-10.154017, -36.336775
86	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER	RUA BOA VISTA, BPI	-10.124365, -36.179307
87	DAESC	RUA DO SOL	-10.12156, -36.17932
88	SEC. INDUSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA SOLIDARIA	TÉRCIO WANDERLEY, BPI	-10.126238, -36.180087
89	SEC. INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO	AV. COM.TÉRCIO WANDERLEY	-10.138904, -36.176053
90	SEC. LIMPEZA PUBLICA	RUA DA OLIVEIRA	-10.12569, -36.17742
91	SEC. MEIO AMBIENTE	RUA DA ALEGRIA	-10.12654, -36.17300

92	SEC. TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS	RUA DO SOL	-10.121773, -36.179305
93	GABINETE DO PREFEITO (PARTE ALTA)	AL, 101	-10.118719, -36.170844
94	PREVICORURIPE	CASTRO AZEVEDO, CENTRO	-10.126370, -36.175775
95	SEC. DE IND. COM. PESCA AQUICULTURA	ALTO PIAUÍ	-10.088714, -36.388591
96	CENTRO ASSISTENCIAL BOTAFOGO	PV. BOTAFOGO	-10.170521, -36.313092
97	CENTRO ASSISTENCIAL BARREIRAS	PV. BARREIRAS	-10.157914, -36.162498
98	CENTRO ASSISTENCIAL PONTAL	PV. PONTAL	-10.156529, -36.136966
99	GALPÃO DAS COSTUREIRAS	CONCEIÇÃO	-10.067062, -36.410191
100	GALPÃO DAS COSTUREIRAS	MANGABEIRA	-10.055943, -36.434215
101	CASA DAS COSTUREIRAS	CONCEIÇÃO	-10.067098, -36.410351
102	CENTRAL DA MERENDA	RUA OLIVEIRA	-10.12667, -36.17743
103	FÁBRICA DE GELO	BARREIRAS	-10.158343, -36.157628
104	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA LINDOLFO SIMÕES	-10.127564, -36.173603
105	BIBLIOTECA BARREIRAS	BARREIRAS	-10.158815, -36.157751
106	CENTRO DE CONVIVÊNCIA POXIM	POXIM	-10.054763, -36.054728
107	PRAÇA CASTRO AZEVEDO	CORURIPE, CENTRO	-10.126954, -36.175574
108	PRAÇA DR. LIMA CASTRO	CORURIPE, CENTRO	-10.126623, -36.176144
109	PRAÇA MIAÍ DE CIMA	PV. MIAÍ DE CIMA	-10.198716, -36.189849
110	PRAÇA MIAÍ DE BAIXO	PV. MIAÍ DE BAIXO	-10.214491, -36.220851
111	PRAÇA POXIM	PV. POXIM	-10.054927, -36.055319
112	PRAÇA CRUZEIRINHO	CORURIPE	-10.12679, -36.17063

113	PRAÇA PINDORAMA CENTRO	PV. PINDORAMA CENTRO	-10.152004, -36.332040
114	PRAÇA PINDORAMA IGREJA	PINDORAMA	-10.152784, -36.333783
115	PRAÇA BONSUCESSO	PV. BONSUCESSO	-10.203857, -36.332629
116	PRAÇA BOTAFOGO	PV. BOTAFOGO	-10.169274, -36.313153
117	PRAÇA SANTA TEREZINHA	PV. SANTA TEREZINHA	-10.185816, -36.310609
118	PRAÇA DA JUVENTUDE	CORURIPE	-10.13043, -36.17195
119	PRAÇA MANGABEIRAS	PV. MANGABEIRAS	-10.057140, -36.434782
120	PRAÇA FOOD PARK PONTAL	PONTAL DE CORURIPE	-10.155497, -36.136376
121	PRAÇA DO AVISTAMENTO	PONTAL DE CORURIPE	-10.160333, -36.135418
122	PRAÇA VASSOURAS	CORURIPE	-10.131773, -36.163874
123	PRAÇA DO PONTAL DE CORURIPE	PONTAL DE CORURIPE	-10.155582, -36.136012
124	PRAÇA DA FONTE	CORURIPE	-10.125352, -36.176402
125	PRAÇA DA BÍBLIA	CORURIPE	-10.11919, -36.17665
126	PRAÇA LAGOA DO PAU	CORURIPE	-10.120090, -36.110946
127	PRAÇA RUA DR. HÉLVIO DE OLIVEIRA	CORURIPE	-10.116770, -36.181084
128	PRAÇA DA UPA	CORURIPE	-10.120163, -36.180093
129	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO	CORURIPE	-10.12736, -36.17728
130	MIRANTE DE NOSSA SENHORA	CORURIPE	-10.12220, -36.17868
131	PRAÇA CRUZEIRO	CORURIPE	-10.124315, -36.168905
132	PRAÇA ROBERTO BIANA	CORURIPE	-10.122493, -36.180033
133	PRAÇA BARRO PRETO 1	CORURIPE	-10.126109, -36.179337

134	PRAÇA BARREIRAS (IGREJA)	BARREIRAS	-10.159590, -36.160582
135	PRAÇA BARREIRAS (ARRUADO)	BARREIRAS	-10.157428, -36.162042
136	FOOD PARK BARREIRAS	BARREIRAS	-10.159139, -36.156214
137	PRAÇA BARREIRAS (BEIRA DO RIO)	BARREIRAS	-10.160523, -36.158062
138	PRAÇA RUA MARIA OTÍLIA DE JESUS	CORURIPE	-10.121304, -36.177984
139	PRAÇA RUA DA ALEGRIA	CORURIPE	-10.126665, -36.173918
140	PRAÇA RUA CÔNEGO JACINTO	CORURIPE	-10.126562, -36.174841
141	PRAÇA CONCEIÇÃO	PV. CONCEIÇÃO	-10.067140, -36.410463
142	PRAÇA POXIM + QUADRA DE AREIA	POXIM	-10.052956, -36.056404
143	PRAÇA ORLA PONTAL	PONTAL DE CORURIPE	-10.160669, -36.135311
144	PRAÇA PONTAL	PONTAL DE CORURIPE	-10.157317, -36.136328
145	PRAÇA ZEQUINHA AZEVEDO	CORURIPE	-10.119470, -36.172945
146	ASFALTO	DIVERSOS	-
147	PARALELEPÍPEDO	DIVERSOS	-
148	ESTRADAS VICINAIS	DIVERSOS	-

4.3.5. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, independentemente da realização de vistoria prévia, conforme modelo que constará anexo ao edital.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, desde que as condições do local sejam compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração.



4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendida aquela que constitui o núcleo essencial da execução e cuja adequada realização é determinante para o atingimento da finalidade do contrato.

4.3.1.2. Também não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para a execução do objeto, conforme justificativa constante neste instrumento, quais sejam:

LOTE 1:

- Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos;
- Revestimento cerâmico para parede;
- Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink ou equivalente;
- Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária;
- Projeto de arquitetura.

LOTE 2:

- Execução de telhamento com telha de fibrocimento;
- Fornecimento e instalação de paredes do tipo alveolar;
- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas;
- Aplicação de pintura látex acrílica em parede;
- Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas.

LOTE 3:

- Instalação e fornecimento de postos de parede para gases hospitalares;
- Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista ou equivalente;
- Pintura látex acrílica em paredes;
- Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária;
- Projeto de arquitetura.

LOTE 4:

- Execução de pavimentação em Paralelepípedo;
- Aplicação de cascalho (piçarra) em estradas vicinais;
- Execução de pintura de meio-fio;
- Execução de meio fio.

4.4.1.2. Poderão ser subcontratadas as demais parcelas do objeto, desde que não se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas neste item.



4.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. GARANTIAS EXIGIDAS

4.5.1. Os licitantes deverão apresentar, até a abertura da sessão pública, a comprovação de que houve a prestação da garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, nas seguintes modalidades, à sua escolha:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.1.2. Em se tratando de caução em dinheiro, o licitante deverá consultar o Município de Coruripe mediante o seguinte endereço eletrônico coordenacaolicitacao@financas.coruripe.al.gov.br para solicitar orientações/documentos com vistas ao recolhimento da garantia, cujo valor ficará em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.1.3. Se a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.5.1.4. Caso a modalidade escolhida seja o seguro-garantia, o licitante deverá comprovar mediante a apresentação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência observará o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame, renovável conforme a possibilidade de renovação da respectiva proposta.

4.5.1.5. Optando pela fiança bancária, o licitante procederá a comprovação da prestação da garantia por meio da entrega do documento original fornecido pela instituição fiadora, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Beneficiário;
- b) Objeto;
- c) Valor;
- d) Prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame, renovável conforme a possibilidade de renovação da respectiva proposta; e
- e) Expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos de capitalização, na modalidade instrumento de garantia, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; deve ser emitido por Sociedade de Capitalização devidamente autorizada a funcionar, ter o licitante como subscritor e o Município de Coruripe como titular dos direitos decorrentes do título de capitalização, devendo ser observadas as normas veiculadas pela Resolução nº 384/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNS.

4.5.1.7. Deve ser apresentado o documento original fornecido pela Sociedade de Capitalização, cuja vigência observará o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame, renovável conforme a possibilidade de renovação da respectiva proposta.

4.5.1.8. As garantias prestadas serão devolvidas aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da declaração que esta restou fracassada.



4.5.1.9. Em caso de haver retirada da proposta durante seu prazo de validade, recusa em proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços ou de apresentar os documentos necessários para tanto, executar-se-á integralmente a garantia da proposta prestada pelo licitante declarado vencedor.

4.5.2. Como condição para a assinatura de contrato, deverá o detentor dos preços registrados comprovar a prestação de garantia da contratação em uma das modalidades tratadas nos arts. 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

4.5.2.1. A prestação de garantia se dará em conformidade com a modalidade escolhida pela contratada e observará as regras definidas abaixo:

4.5.2.1.1. Se utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.5.2.1.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.5.2.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.5.2.1.4 deste TR;

4.5.2.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

4.5.2.1.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.5.2.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.2.1.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



4.5.2.1.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.2.1.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada, quando couber;

4.5.2.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.5.2.1.6, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.2.1.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em banco, agência e conta corrente por ela indicados, com correção monetária;

4.5.2.1.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.5.2.1.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

4.5.2.1.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

4.5.2.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.5.2.1.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.5.2.1.13.1. A emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificada pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o § 4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.2.1.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

4.5.2.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.2.1.15. A garantidora não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

4.5.2.1.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato e no Edital;

4.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis e definidas neste Termo de Referência;

4.5.3.1. Se o licitante vencedor apresentar proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura de contrato, a prestação de garantia da contratação em uma das modalidades tratadas nos arts. 96 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença do valor orçado pela Administração e o valor da proposta.

4.5.3.2. A garantia deverá ser prestada em conformidade com a modalidade escolhida pelo prestador de serviço, bem como os respectivos prazos e regras definidos subitem 4.5.2.1 deste Termo de Referência.

4.5.4. Uma vez que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço, a Administração poderá reclamar pelos vícios constatados após o término da execução dos mesmos, nos termos dos arts. 14, 20, 21 e 26, todos da Lei Federal nº 8.708/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.6.1. Como requisito para a assinatura do Contrato, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como serão emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntadas ao respectivo processo.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O prazo para atendimento e início da execução dos serviços será definido de acordo com a criticidade da ocorrência e com a natureza da unidade atendida, conforme classificação constante da Ordem de Serviço:

I - **Serviços emergenciais:** aqueles destinados a eliminar ou conter situação que represente risco à vida, à integridade física, à segurança das edificações, ao patrimônio ou à continuidade de serviço público essencial:

- a) nas unidades de **saúde**, o **atendimento inicial deverá ocorrer em até 2 horas e as medidas de contenção ou o início da execução em até 4 horas**, contadas de forma contínua a partir da comunicação;
- b) nas unidades de **educação**, o **atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas e as medidas de contenção ou o início da execução em até 8 horas**;
- c) nos demais prédios públicos/vias públicas, o **atendimento inicial deverá ocorrer em até 8 horas e o início da execução em até 1 dia útil**.

II – **Serviços urgentes:** aqueles cuja postergação possa comprometer o funcionamento, a segurança, a salubridade ou a acessibilidade da unidade, sem caracterização de risco imediato:

- a) unidades de saúde: **início em até 12 horas**;
- b) unidades de educação: **início em até 1 dia útil**;
- c) demais prédios públicos: **início em até 2 dias úteis**.

III – **Serviços ordinários:** aqueles de natureza preventiva, programada ou corretiva sem risco à segurança ou prejuízo relevante ao funcionamento da unidade, cujo **início deverá ocorrer em até 2 dias úteis**.

5.1.1.1. A classificação da demanda será realizada pela fiscalização na Ordem de Serviço, com indicação sucinta dos fatos que caracterizam a condição emergencial, urgente ou ordinária.

5.1.1.2. Quando não for possível concluir definitivamente o serviço no prazo inicial, a Contratada deverá adotar medidas de isolamento, contenção ou restabelecimento provisório da funcionalidade e apresentar, em até 24 horas, diagnóstico técnico e cronograma para a solução definitiva.

5.1.1.3. Os prazos de conclusão serão estabelecidos na Ordem de Serviço, de acordo com a extensão, a complexidade, a necessidade de aquisição de materiais, as condições de funcionamento da unidade e os riscos envolvidos.



5.1.1.4. A ART ou RRT deverá ser apresentada antes do início da intervenção técnica sujeita a registro profissional, admitindo-se, em situações emergenciais, a adoção imediata de medidas de isolamento, interrupção de sistemas, sinalização e contenção do risco, sob orientação de profissional habilitado, com formalização da responsabilidade técnica no prazo máximo de 24 horas.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço (OS) correspondente.

5.1.2.1. A Contratante estabelecerá o prazo para execução das ordens de serviço baseado no tamanho e na complexidade das intervenções, bem como na disponibilidade da unidade a ser atendida.

5.1.3. Poderão ser emitidas ordens de serviço simultâneas, devendo a Contratada executá-las de acordo com os prazos estabelecidos nestas.

5.1.4. Quando o prazo previsto para conclusão da ordem de serviço se encerrar em finais de semana ou feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

5.1.5. Os serviços contratados serão realizados no horário a ser definido pela empresa de acordo com a disponibilidade, de forma a seguir o cronograma pré-definido por esta, ressalvados os horários para a não perturbação do sossego da população local.

5.1.6. Em casos especiais, a prestação dos serviços deverá ocorrer em dias e/ou horários alternativos previamente definidos com a Contratante, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela direção da unidade a ser atendida, incumbindo à Contratada todos os eventuais ônus com horas extras e outras decorrentes dos serviços, sendo vedada a apresentação de cobrança à Contratante dos referidos custos.

5.1.7. A Contratada deverá manter registro dos serviços executados ou a executar, apresentando à Contratante durante reuniões periódicas, sempre que solicitado.

5.1.8. Caso necessário, a Contratada, sempre que acionada, deverá realizar visita ao local da prestação de serviços, acompanhada pela fiscalização, e apresentar planilha, contendo a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como o cronograma de execução das atividades.

5.1.8.1. A Contratante analisará e, em sendo o caso, aprovará o rol de itens apresentado pela Contratada, corrigindo eventuais erros e/ou incompletudes.

5.1.9. Após a execução do objeto, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços, procedendo com o recebimento do objeto, instruído dos registros fotográficos do fiscal constantes na medição;



5.1.10. Em casos emergenciais, a Contratante acionará a Contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.11. Consideram-se serviços urgentes aqueles que demandem realização imediata, sob pena de prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações, devidamente justificado nos autos com relatório fotográfico e ou outras documentações que comprovem a emergência que o caso requer.

5.1.12. Quaisquer alterações no andamento dos serviços dependerão de determinação, por escrito, da Contratante.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os endereços de execução dos serviços serão informados na correspondente ordem de serviço, emitida durante a vigência do instrumento contratual, observando as condições gerais previstas nos documentos de planejamento da contratação.

5.3. SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita e completa execução dos serviços, a Contratada deverá empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme as peculiaridades de cada serviço efetivamente demandado.

5.3.2. A contratada será responsável por todo o transporte, manuseio, armazenamento e pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO

5.4.1. A execução se dará pelo regime de empreitada por preço unitário.

6. MODELOS DE GESTÃO

6.1. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

6.1.1.1. O gerenciamento do Sistema de Registro de Preços será realizado por lote, conforme as normas que regem as competências e a estrutura administrativa do município, da seguinte forma:

- a) Lote 1: Secretaria Municipal de Educação;
- b) Lote 2: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) Lote 3: Secretaria Municipal de Saúde;



d) Lote 4: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

6.1.1.2. Atuarão como órgãos participantes do Lote 2:

a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, relativamente aos quantitativos destinados à manutenção dos prédios, equipamentos e espaços públicos da Administração Municipal em geral;

b) a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, relativamente aos quantitativos destinados exclusivamente às unidades vinculadas à respectiva Pasta.

6.1.1.2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será responsável pelo levantamento e consolidação das necessidades, pelo suporte técnico às contratações e pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes dos quantitativos registrados em seu favor, por meio de agentes formalmente designados.

6.1.1.3. Atuará como órgão participante do Lote 4, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

6.1.1.4. Nos Lotes 1 e 3, as respectivas Secretarias gerenciadoras (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente) serão responsáveis pelas contratações decorrentes dos quantitativos registrados em seu favor.

6.1.1.5. A celebração da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos relativos às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, bem como a correspondente ordenação de despesas e a prática dos atos reservados à autoridade superior, caberão à autoridade competente indicada na Lei de delegação de competências, que, conforme a Lei Municipal nº 1.690/2025, é a **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico**.

6.1.1.6. A Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho exercerá as competências relativas à celebração, ordenação da despesa, gestão e fiscalização das contratações referentes exclusivamente aos quantitativos destinados à respectiva Pasta, nos termos da Legislação Municipal.

6.1.1.7. Serão formalizadas Atas de Registro de Preços distintas para cada lote, ainda que o mesmo licitante seja adjudicatário de mais de um deles.

6.1.1.8. Os quantitativos máximos atribuídos a cada órgão são os constantes do item 1.2.1 deste Termo de Referência e deverão ser controlados individualmente, não podendo ser utilizados por órgão distinto sem observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

6.1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



6.1.2.1. Compete ao órgão gerenciador, em relação ao lote sob sua responsabilidade:

- a) formalizar, administrar e controlar a Ata de Registro de Preços;
- b) manter controle atualizado da vigência, dos preços registrados, dos quantitativos contratados e dos saldos disponíveis;
- c) disponibilizar a Ata e suas alterações aos órgãos participantes;
- d) registrar as contratações decorrentes e supervisionar a utilização dos quantitativos;
- e) conduzir os procedimentos de revisão, reajuste, redução, atualização e cancelamento dos preços registrados;
- f) gerenciar o Cadastro de Reserva e promover a convocação dos licitantes remanescentes, quando cabível;
- g) decidir sobre pedidos de adesão, observadas a legislação e a regulamentação municipal;
- h) promover os atos necessários à prorrogação da Ata e à eventual renovação dos quantitativos;
- i) providenciar a publicidade da Ata, de seus aditamentos e dos demais atos sujeitos à divulgação;
- j) aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à assinatura e ao descumprimento da própria Ata, observadas as competências dos órgãos participantes quanto às suas contratações.

6.1.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1.3.1. Compete a cada órgão participante, desde que possua competência para tanto:

- a) formalizar as contratações dentro dos quantitativos que lhe foram atribuídos;
- b) assegurar a existência de disponibilidade orçamentária antes de cada contratação;
- c) designar gestor e fiscais para acompanhamento dos contratos;
- d) acompanhar a execução, realizar o recebimento dos serviços e controlar as medições e os pagamentos;
- e) comunicar ao órgão gerenciador as contratações formalizadas, os quantitativos comprometidos, as ocorrências verificadas e as penalidades aplicadas;
- f) aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do inadimplemento de seus próprios contratos;
- g) observar as condições, os preços, os quantitativos e os limites estabelecidos na Ata;



h) manter-se informado sobre as alterações, revisões, cancelamentos e demais atos relativos ao registro de preços.

6.1.4. DO CONTROLE DOS SALDOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1.4.1. Antes da formalização de cada contrato, o órgão participante deverá consultar o órgão gerenciador para confirmação da existência de saldo e registro do quantitativo a ser contratado.

6.1.4.2. Formalizada a contratação, o órgão participante encaminhará ao gerenciador as informações necessárias à atualização do controle dos quantitativos e dos saldos da Ata.

6.1.4.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, observado o prazo de vigência da ARP.

6.1.4.4. A Ata de Registro de Preços, isoladamente, não autoriza a execução dos serviços, que dependerá da prévia formalização do contrato e da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

6.1.4.5. As Ordens de Serviço deverão observar os quantitativos, preços unitários e demais condições constantes do contrato e da Ata de Registro de Preços.

6.1.5. DA ADESÃO À ARP

6.1.5.1. Será admitida a adesão de órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, como órgão não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do prestador.

6.1.5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador.

6.1.5.2.1. Caberá ao prestador de serviço optar pela aceitação ou não da prestação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.1.5.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.1.5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



6.1.5.4. O prazo de que trata o subitem 6.1.5.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.5.5. O órgão gerenciador poderá aderir, na qualidade de não participante, à Ata de Registro de Preços para a qual não tenha assinalado interesse na aquisição de itens durante a IRP, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os demais requisitos fixados.

6.1.5.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.1.5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

6.1.5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços em função de eventual adesão.

6.1.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA GESTÃO DA ATA

6.1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar nem assegura ao fornecedor quantitativo mínimo de execução.

6.1.6.2. Os contratos deverão ser assinados durante a vigência da Ata, podendo possuir vigência e execução próprias, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.6.3. As demais regras relativas à formalização, alteração, prorrogação, cancelamento, publicidade e utilização da Ata serão detalhadas no próprio instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente.

6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.2.1.1. Nas contratações de interesse exclusivo das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e do Trabalho, caberá ao titular da respectiva Pasta a formalização do contrato.

6.2.1.2. Nas contratações destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais que não possuam competência própria para contratar, caberá à Secretaria Municipal que



recebeu delegação para tanto, o que não afasta a responsabilidade da unidade demandante pelo acompanhamento da execução contratual.

6.2.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.1.7. A Contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.1.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.2.1.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. PREPOSTO

6.3.1. A contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A contratada deverá manter preposto no local da execução dos serviços durante seu prazo da execução.



6.3.3. A contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

6.4.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

6.4.5. Cabe ao(s) fiscal(is) do contrato:

6.4.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

6.4.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

6.4.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, conforme dispõe o art. 22, inc. VII, do Decreto Federal n.º 11.246/2022.

6.4.7. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

6.5. GESTÃO CONTRATUAL



6.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

6.4.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.4.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será realizada pelo agente responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, deverá demonstrar o cumprimento da prestação de serviços contratada, em conformidade com as condições e o regime de execução estabelecidos.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatadas as seguintes situações:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) não atender a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
- c) não utilizar os materiais e/ou recursos humanos necessários para a adequada execução dos serviços;
- d) utilizar os materiais e/ou recursos humanos com qualidade e quantidade inferior à demandada.

7.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.4.1. Os serviços serão(á) recebidos(a) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo agente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado que o cumprimento das obrigações de caráter técnico, nos termos da alínea 'a', inc. I, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



7.4.2. O prazo definido no subitem acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.3. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação de serviços realizada em consonância com os indicadores eventualmente previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado pelo gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.4. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou nos materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4.5. Verificando-se o descrito no subitem acima, a fiscalização não efetuará o ateste da última/única medição dos serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.6. O recebimento provisório também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e demais provas para aferição da boa execução da prestação de serviço, os quais correrão por conta da Contratada, nos termos do § 4º, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que o agente designado julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.9. A prestação de serviço será recebida definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, qualitativas e quantitativas, nos termos da alínea 'b', inc. I, art.



140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, após corrigidas todas as considerações da contratante, quando for o caso, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documentação comprobatória de avaliação realizada pelo(a) fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas especificações constantes no Termo de Referência e eventuais indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) Realizar a análise de relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, em havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade e qualidade, deverá ser comunicada à contratada para que emita nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do caput do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. LIQUIDAÇÃO

7.12.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento do objeto contratado.

7.12.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento do objeto contratado pela Administração e dos mesmos



documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

7.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, como, por exemplo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.4. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pela contratada.

7.12.5. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos serviços efetivamente prestados para a Administração.

7.12.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, averiguada através de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação registrada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.12.8. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios adequados para garantir o recebimento de seus créditos.



7.12.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.13. DO PAGAMENTO

7.13.1. O pagamento será efetuado conforme o seguinte cronograma de desembolso:

7.13.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.13.1.2. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.13.1.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

7.13.1.6. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária;

7.13.1.7. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CPF/CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar os objetos, por ocasião dos pagamentos;

7.13.1.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, consoante regras que deverão constar no Edital, observadas as disposições definidas neste Termo de Referência.

8.2. ORGANIZAÇÃO DO OBJETO PARA A DISPUTA

8.2.1. A licitação será realizada em **LOTES**, cujas especificações técnicas constam nos Apêndices A, B, C, D e E deste Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para um ou mais lotes que o compõem o objeto.

8.3. MODO DE DISPUTA

8.3.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme abaixo definido:

8.3.1.1. A proposta inicial de cada licitante será conhecida pelos demais, tão logo a sessão pública seja iniciada. A partir deste momento, cada licitante poderá formular lances sucessivos, cujo conteúdo será também conhecido pelos demais, em regime de competição inicialmente aberto.

8.3.1.2. Os licitantes que formularem os melhores lances passarão a uma etapa fechada. Neste momento, a ser iniciado mediante aviso do sistema, cada licitante ofertará apenas uma última proposta, que não será conhecida pelos demais e será mantida em sigilo até a divulgação do resultado final.

8.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** linear, expresso em percentual, incidente sobre o preço global estimado de cada lote, fixado no Edital e composto pelos preços unitários constantes da respectiva planilha orçamentária.

8.4.2. O percentual de desconto ofertado deverá incidir de forma única e linear sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária do lote, inclusive sobre os preços que contemplem BDI, refletindo-se, consequentemente, no respectivo valor global.

8.4.3. Não serão admitidos percentuais de desconto diferenciados entre os itens, alteração dos quantitativos estimados ou redistribuição dos valores da planilha que resulte em redução ou majoração não linear dos preços unitários.

8.4.4. O percentual de desconto contratado será mantido durante a execução e estendido aos eventuais termos aditivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.5.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos preços globais e unitários, resultantes da aplicação linear do desconto ofertado, não ultrapassem, respectivamente, o valor global e os preços unitários máximos estabelecidos na planilha orçamentária de referência do respectivo lote, observadas as demais exigências deste Termo de Referência e do Edital.

8.5.2. Não serão admitidas propostas com percentual de desconto negativo, que impliquem acréscimo sobre os valores estimados pela Administração, nem propostas que contenham preços unitários superiores aos respectivos valores referenciais.

8.5.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária ajustada ao percentual de desconto ofertado, mantendo inalterados os códigos, descrições, unidades e quantitativos estabelecidos pela Administração e aplicando o mesmo percentual sobre todos os preços unitários.

8.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração, mediante apresentação de composições de custos, encargos sociais, BDI, cotações, contratos, notas fiscais e outros elementos aptos a comprovar a viabilidade dos preços ofertados.

8.5.5. Nas hipóteses em que o valor resultante da proposta for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, será realizada a aferição de sua exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrá-la antes de eventual desclassificação.

8.5.6. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida, por ocasião da contratação, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.6.1. O orçamento estimado da contratação **NÃO SERÁ SIGILOSO** para os licitantes.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO

8.7.1. Poderá participar da seleção o licitante cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

8.7.1.1. Poderão participar desta licitação os consórcios que atenderem a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando as seguintes regras:

8.7.1.1.1. As empresas consorciadas deverão apresentar, quando da juntada dos documentos de habilitação jurídica, além dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:



a) Identificação completa de todas as empresas consorciadas (nome, razão social, CNPJ, especificação do representante legal, endereço, dados bancários, e-mail e telefone);

b) Indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração e será responsável pela apresentação da documentação exigida para fins de credenciamento;

c) Prazo estipulado para a duração do consórcio, que não pode ser inferior ao prazo de conclusão de toda a execução do objeto licitado, até a sua aceitação definitiva e incluídas eventuais prorrogações, contado a partir da assinatura de instrumento contratual decorrente da ARP;

8.7.1.1.2. Poderão participar desta licitação os consórcios que atenderem a todas as condições indicadas no item 8.7.1.1, independentemente da quantidade de empresas que o integram.

8.7.1.1.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada, mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste Edital e em seus anexos para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e a declaração quanto ao trabalho do menor.

8.7.1.1.4. Para efeito de qualificação técnica, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.7.1.1.5. As empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio.

8.7.1.1.6. As empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução de eventual contrato firmado.

8.7.1.1.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, como condição para a assinatura de instrumento de contratação decorrente da ARP, instituído exclusivamente para atender ao objeto deste instrumento convocatório, nos termos do compromisso referido no subitem 8.7.1.1 supra, ficando esclarecido que o não cumprimento desta obrigação acarretará as consequências previstas no art. 90 e no §4, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7.1.1.8. As empresas consorciadas somente poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio durante o prazo de vigência do contrato mediante autorização expressa do contratante, consoante o disposto no §5º, do art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



8.7.1.1.9. É vedada a participação de consórcios distintos, quando formados por empresas integrantes de um mesmo grupo de fato, nos moldes do inc. V, do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7.1.2. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas físicas, uma vez que a contratação exige requisitos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica incompatíveis com a natureza da pessoa física.

8.7.2. Previamente à celebração do instrumento de contratação, a Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.7.3. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.4. Caso conste na consulta de situação a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente designado diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações similares, dentre outros.

8.7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- f) No caso de ser o licitante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

8.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.1. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes;
- h) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo;
- i) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.10.1. Deverá o licitante comprovar sua habilitação econômico-financeira, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.2. Considerando as características do objeto, a padronização dos serviços, a forma de execução, o parcelamento da contratação em 4 (quatro) lotes e os riscos identificados na fase de planejamento, a Administração optou por uma configuração equilibrada dos requisitos de qualificação econômico-financeira, de forma proporcional às peculiaridades da contratação, estabelecendo apenas as exigências consideradas necessárias e suficientes para assegurar a seleção de licitantes aptos ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.10.3. Para essa decisão, considerou-se também a adoção do Sistema de Registro de Preços, no qual os quantitativos registrados constituem limites máximos e não geram obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações serão futuras e eventuais, formalizadas de acordo com as demandas efetivamente identificadas pelos órgãos municipais e observados os quantitativos, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos.

8.10.4. Considerou-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços para serviços de engenharia pressupõe a padronização das intervenções, a ausência de complexidade técnica e operacional incompatível com o procedimento e a existência de necessidade permanente ou frequente, circunstâncias demonstradas nos documentos de planejamento da contratação.

8.10.5. No caso concreto, a análise de riscos concluiu que a exigência das demonstrações contábeis e de índices econômico-financeiros não se mostra indispensável para a seleção do futuro contratado, especialmente diante do caráter futuro e eventual das contratações e da inexistência de obrigação de execução integral dos quantitativos registrados.

8.10.6. A decisão não decorre da consideração de que as demonstrações contábeis sejam, em abstrato, inadequadas para a aferição da situação econômico-financeira dos licitantes, mas da avaliação de que, diante das particularidades desta contratação, sua exigência poderia reduzir a competitividade sem proporcionar acréscimo proporcional de segurança para a Administração. Isso, sobretudo, considerando que as demonstrações contábeis de exercícios anteriores se revestem de baixa materialidade para realmente demonstrar saúde financeira para execução futura do objeto, em ritmo



ou volume ainda não definidos pela administração, como é típico das contratações baseadas em registro de preços.

8.10.7. Como mecanismos complementares de mitigação dos riscos, serão exigidas garantia de proposta e garantia de execução contratual, nos termos e condições previstos neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da fiscalização da execução, da medição dos serviços efetivamente realizados, da aplicação das sanções administrativas e dos demais instrumentos de proteção da Administração. As garantias em questão vêm sendo consideradas pela doutrina e jurisprudência como os meios mais efetivos de mitigação de riscos financeiros, o que motivou, inclusive, a sua ampla adoção no texto da nova Lei de licitações 14.133/2021.

8.10.8. Permanecerá obrigatória a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável, bem como o atendimento aos demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Deverá o licitante comprovar sua qualificação técnica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto da contratação, conforme item 4.3.5 e modelo que acompanhará o Edital;
- b) Registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade;
- b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- c) Declaração da empresa indicando que dispõe pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto deste Termo de Referência, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, além de que aceita como válidas as condições para a realização dos serviços conforme constam da proposta apresentada, firmada pelo seu representante legal e pelo seu Responsável Técnico.

Para comprovar a **qualificação técnico-operacional**:



d) Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d.1) O atestado deverá evidenciar, ou ser acompanhado de documentos que evidenciem, as seguintes características mínimas do contrato ao qual se refere: objeto, prazo de execução, data de assinatura, identificação das partes, descrição do serviço e valor do contrato.

d.1.1) Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, Certidão de Acervo Técnico ou ART servirá como documento complementar capaz de legitimar o atestado emitido pelo Contratante dos serviços (pessoa jurídica de direito público ou privado), mas não de substituí-lo.

d.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

LOTE 1:

- **Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos:** mínimo de 1.500 m²;
- **Revestimento cerâmico para parede:** mínimo de 1.000 m²;
- **Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink ou equivalente:** mínimo de 10.000 kg;
- **Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária:** mínimo de 1.000 m²;
- **Projeto de arquitetura:** mínimo de 1.000 m².

LOTE 2:

- **Execução de telhamento com telha de fibrocimento:** mínimo de 10.000 m²;
- **Fornecimento e instalação de paredes do tipo alveolar:** mínimo de 5.000 m²;
- **Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas:** mínimo de 1.000 m²;
- **Aplicação de pintura látex acrílica em parede:** mínimo de 2.000 m²;
- **Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas:** mínimo de 450 m².

LOTE 3:

- **Instalação e fornecimento de postos de parede para gases hospitalares:** mínimo de 10 pontos;
- **Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista ou equivalente:** mínimo de 1.000 m²;
- **Pintura látex acrílica em paredes:** mínimo de 1.000 m².
- **Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária:** mínimo de 1.000 m²;
- **Projeto de arquitetura:** mínimo de 1.000 m².



LOTE 4:

- **Execução de pavimentação em Paralelepípedo:** mínimo de 15.000 m²;
- **Aplicação de cascalho (piçarra) em estradas vicinais:** mínimo de 10.000 m³;
- **Execução de pintura de meio-fio:** mínimo de 25.000 m;
- **Execução de meio fio:** mínimo de 10.000 m.

d.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.4) Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Contratada.

d.5) Será admitida a apresentação, pelo licitante, de atestados de capacidade técnica emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado em contratação anterior, desde que a experiência a ser aproveitada possa ser individualizada e atribuída ao licitante na forma do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

d.6) Salientamos que os serviços definidos no subitem d.2., para cada lote, possuem valor significativo ou maior relevância técnica, nos termos definidos pelo §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo a comprovação de sua execução exigida para fins de qualificação técnica conforme as justificativas constantes no item 8.11.4 e subitens.

Para comprovar a **qualificação técnico-profissional:**

e) Apresentação de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes, conforme abaixo indicado:

LOTE 1:

- Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos;
- Revestimento cerâmico para parede;
- Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink ou equivalente;
- Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária;
- Projeto de arquitetura.

LOTE 2:

- Execução de telhamento com telha de fibrocimento;
- Fornecimento e instalação de paredes do tipo alveolar;
- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas;
- Aplicação de pintura látex acrílica em parede;
- Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas.

**LOTE 3:**

- Instalação e fornecimento de postos de parede para gases hospitalares;
- Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista ou equivalente;
- Pintura látex acrílica em paredes;
- Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária;
- Projeto de arquitetura.

LOTE 4:

- Execução de pavimentação em Paralelepípedo;
- Aplicação de cascalho (piçarra) em estradas vicinais;
- Execução de pintura de meio-fio;
- Execução de meio fio.

e.1) O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a sessão, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, sócios, responsáveis técnicos pela prestação de serviços, empregados e contratados, cujo vínculo será comprovado por intermédio do contrato social, do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou da declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

e.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.11.2. O licitante poderá, espontaneamente, apresentar entre os seus documentos de habilitação, outros documentos complementares capazes de comprovar a legitimidade e/ou sanar possíveis dúvidas ou incompletudes sobre as informações constantes das certidões/atestados apresentados.

8.11.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade ou pertinência das informações constantes nas certidões/atestados ou em caso de insuficiência das informações constantes nos referidos documentos, poderão ser solicitados, em diligências, documentos adicionais, tais como a cópia do termo de contrato ou instrumento equivalente, endereço atual da contratante, notas fiscais emitidas em razão da execução contratual, dentre outros.

8.11.4. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da obra;
- d) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11.5. Justificativa das parcelas de maior relevância

8.11.5.1. A definição das parcelas exigidas para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observou o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a relevância econômica ou técnica dos serviços, sua complexidade executiva, os riscos envolvidos e sua influência sobre a funcionalidade, a segurança e a qualidade da execução do objeto.

8.11.5.2. Inicialmente, foram identificadas, com base nas respectivas curvas ABC, as parcelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado de cada lote. A identificação dessas parcelas não implicou sua inclusão automática e integral entre os requisitos de qualificação técnica, tendo sido selecionadas somente aquelas consideradas necessárias e adequadas à demonstração da capacidade do licitante para executar os serviços de maior importância para o objeto.

8.11.5.3. A seleção considerou, além da representatividade econômica, a natureza e a complexidade dos serviços, os métodos construtivos empregados, os riscos decorrentes de eventual execução inadequada, a necessidade de mão de obra ou equipamentos especializados, a influência da parcela sobre o desempenho global da manutenção e a suficiência das demais exigências para comprovar a aptidão do licitante.

8.11.5.4. As parcelas de valor significativo que não foram incluídas entre os requisitos de qualificação técnica deixaram de ser exigidas por não se mostrarem indispensáveis à aferição da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, seja por corresponderem a serviços usuais, de menor complexidade executiva, semelhantes a outras parcelas já selecionadas ou cuja exigência adicional poderia representar restrição desnecessária à competitividade.

8.11.5.5. Também foram consideradas, quando cabível, parcelas de especial relevância técnica que, embora possuam menor representatividade econômica, envolvem características, riscos, especialidades ou níveis de complexidade que justificam a comprovação de experiência anterior, conforme fundamentação individual apresentada para cada lote.

8.11.5.6. Para cada parcela selecionada, foram estabelecidos quantitativos mínimos considerados suficientes para demonstrar experiência anterior compatível, limitados a até 50% do quantitativo estimado do serviço correspondente, observadas a razoabilidade, a proporcionalidade e a preservação da competitividade.

LOTE 01 — MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

8.11.5.7. No Lote 01, foram selecionadas as seguintes parcelas:

a) Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote e a influência da correta execução do piso sobre a segurança, a regularidade, a durabilidade e a funcionalidade dos ambientes internos das unidades de ensino. O serviço envolve preparação da base, execução de juntas, aplicação, polimento, estucamento e acabamento final, e sua execução inadequada pode ocasionar fissuras, desníveis, desprendimentos e reparos prematuros. O quantitativo mínimo de **1.500 m²** foi considerado suficiente para demonstrar experiência anterior compatível com a escala das intervenções previstas.

b) Revestimento cerâmico para parede: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote e sua recorrência nas intervenções realizadas nas unidades de ensino, especialmente em ambientes sujeitos à umidade, ao desgaste e à necessidade de higienização frequente. A adequada execução do serviço influencia a durabilidade, a salubridade e as condições de uso dos ambientes. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi estabelecido em patamar considerado suficiente para demonstrar experiência na execução do serviço em escala compatível, sem impor restrição excessiva à competitividade;

c) Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink ou equivalente: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, associada à função estrutural do sistema de cobertura, à necessidade de montagem, alinhamento, estabilidade e correta execução das ligações entre os elementos. Eventuais falhas podem comprometer a segurança da edificação e de seus usuários. A exigência também considera a necessidade de manutenção das unidades escolares que possuem estruturas metálicas de cobertura. O quantitativo mínimo de **10.000 kg** foi definido para demonstrar experiência anterior em estruturas de porte compatível, admitindo-se estruturas treliçadas metálicas similares de complexidade equivalente ou superior;

d) Projetos de instalações elétricas/hidrossanitárias: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, por envolver o diagnóstico, o dimensionamento e o planejamento das intervenções relacionadas a sistemas essenciais ao funcionamento das unidades de ensino. A exigência também decorre da necessidade de que determinadas intervenções sejam precedidas de documentação técnica adequada. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi considerado suficiente para demonstrar experiência na elaboração de projetos de porte compatível com as unidades abrangidas;

e) Projeto de arquitetura: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, considerando a necessidade de planejamento das intervenções, adequação dos espaços, representação das soluções propostas e compatibilização dos serviços de manutenção que demandem prévia definição arquitetônica. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi estabelecido para demonstrar experiência em projetos de dimensão compatível com as unidades abrangidas.

LOTE 02 — MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.11.5.8. No Lote 02, foram selecionadas as seguintes parcelas:

a) Execução de telhamento com telha de fibrocimento: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote e sua importância para a proteção, a estanqueidade e a conservação das edificações públicas. A execução inadequada do telhamento pode provocar infiltrações, danos às instalações e acabamentos e comprometimento do funcionamento dos ambientes. O quantitativo mínimo de **10.000 m²** foi definido em patamar considerado suficiente para comprovar experiência na execução de coberturas de porte compatível, sem exigir a comprovação de parcela excessivamente elevada;

b) Fornecimento e instalação de paredes do tipo alveolar: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, diante de sua expressiva participação na composição do lote e das particularidades do sistema construtivo, que demanda conhecimento quanto à montagem, ao alinhamento, à fixação, ao acabamento e à compatibilização com as instalações existentes. O quantitativo mínimo de **5.000 m²** foi definido em patamar considerado suficiente para demonstrar experiência no sistema, sem impor exigência superior à necessária;

c) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, considerando sua influência sobre a estabilidade, o alinhamento, a distribuição dos apoios e o desempenho das coberturas. O serviço envolve montagem de elementos de madeira e execução em altura, podendo falhas comprometer a segurança, a estanqueidade e a durabilidade do sistema. O quantitativo mínimo de **1000 m²** foi definido em dimensão considerada suficiente para demonstrar experiência em coberturas de porte compatível;

d) Aplicação de pintura látex acrílica em paredes: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, considerando sua recorrência nas atividades de manutenção predial e sua influência sobre a proteção das superfícies, a conservação dos ambientes e a qualidade dos acabamentos. A execução em áreas extensas também exige capacidade de mobilização, preparo adequado das superfícies, uniformidade de aplicação e controle da qualidade final. O quantitativo mínimo de **2.000 m²** foi definido para demonstrar experiência na execução do serviço em escala compatível com as demandas do lote;

e) Fornecimento e plantio grama esmeralda em placas: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, considerando que o objeto abrange áreas externas, praças e equipamentos públicos com espaços paisagísticos que demandam implantação ou recomposição de cobertura vegetal. O serviço envolve preparação e nivelamento do terreno, assentamento das placas e adoção de condições adequadas para o desenvolvimento da vegetação. O quantitativo mínimo de **450 m²** foi estabelecido para demonstrar experiência em áreas compatíveis com as intervenções previstas.

LOTE 03 — MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

8.11.5.9. No Lote 03, foram selecionadas as seguintes parcelas:

a) Instalação e fornecimento de postos de parede para gases hospitalares: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, diante da criticidade do sistema para a segurança e para a continuidade do funcionamento das unidades de saúde. Falhas na instalação dos postos podem comprometer a disponibilidade e a utilização segura dos gases destinados ao atendimento assistencial. O quantitativo mínimo de **10 pontos** foi definido para demonstrar experiência reiterada na instalação desses componentes, e não apenas a execução isolada de uma unidade;

b) Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista ou equivalente: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote e a importância das coberturas para a proteção, a salubridade e a continuidade do funcionamento das unidades de saúde. Defeitos no telhamento podem provocar infiltrações, deterioração dos ambientes, danos às instalações e comprometimento de áreas destinadas ao atendimento. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi considerado suficiente para demonstrar experiência na execução de coberturas de porte compatível;

c) Pintura látex acrílica em paredes: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote, a



extensão das superfícies estimadas e sua influência sobre a conservação e as condições de utilização dos ambientes das unidades de saúde. A execução adequada exige preparo das superfícies, uniformidade da aplicação e acabamento compatível com ambientes submetidos a uso intenso e frequente higienização. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi considerado como patamar suficiente para comprovar experiência anterior sem restringir excessivamente a competição;

d) Projetos de instalações elétricas/hidrossanitárias: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, diante da necessidade de diagnóstico, dimensionamento e planejamento das intervenções relacionadas a instalações essenciais ao funcionamento das unidades de saúde. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi considerado compatível com o porte das intervenções previstas.

e) Projeto de arquitetura: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, considerando sua importância para o planejamento das intervenções, a organização e adequação dos ambientes e a compatibilização das soluções necessárias ao funcionamento das unidades de saúde. O quantitativo mínimo de **1.000 m²** foi estabelecido para demonstrar experiência em projetos de porte compatível com as unidades abrangidas.

LOTE 04 — MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS VICINAIS

8.11.5.10. No Lote 04, foram selecionadas as seguintes parcelas:

a) Execução de pavimentação em paralelepípedos: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote e sua influência direta na segurança, na trafegabilidade, na regularidade e na durabilidade das vias. A execução envolve preparação da base, assentamento, alinhamento, nivelamento e rejuntamento, sendo necessário demonstrar experiência em serviços de escala compatível. O quantitativo mínimo de **15.000 m²** foi considerado suficiente para comprovar capacidade de execução, sem impor exigência excessiva à competitividade;

b) Aplicação de cascalho — piçarra — em estradas vicinais: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, diante de sua expressiva participação na composição do lote e de sua importância para a recuperação da plataforma, a melhoria das condições de tráfego e a conservação das estradas não pavimentadas. O serviço envolve fornecimento, espalhamento, conformação e aplicação do material em extensão significativa. O quantitativo mínimo de **10.000 m³** foi definido para demonstrar experiência em intervenção de porte compatível, devendo a equivalência indicada pela área técnica com a extensão de estrada atendida estar demonstrada na respectiva memória de cálculo;

c) Execução de pintura de meio-fio: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância exclusivamente técnica**, considerando sua recorrência nas atividades municipais de manutenção de vias e sua contribuição para a conservação, a visibilidade e o ordenamento dos elementos laterais da pavimentação. O quantitativo mínimo de **25.000 m** foi estabelecido para demonstrar capacidade de mobilização e execução contínua do serviço em diferentes trechos;

d) Execução de meio-fio: a parcela foi selecionada em razão de sua **relevância econômica e técnica**, considerando sua expressiva participação na composição do lote e sua influência na



delimitação das vias, na contenção lateral dos pavimentos, no direcionamento do escoamento superficial e na estabilidade das áreas pavimentadas. O quantitativo mínimo de **10.000 m lineares** foi considerado suficiente para demonstrar experiência anterior compatível, sem impor exigência desnecessariamente elevada.

8.11.5.11. As características mínimas exigidas nos atestados deverão ser interpretadas de forma objetiva, admitindo-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que aptos a demonstrar a capacidade necessária à execução da parcela correspondente.

8.11.5.12. Dessa forma, a seleção adotada busca assegurar a comprovação da capacidade técnica efetivamente necessária à execução do objeto, sem impor exigências excessivas ou desconectadas dos riscos e das características dos serviços, em observância aos princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;

9.1.2. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para que sejam corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;

9.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias, se exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, como determina o §4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato, no Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 20, 21 e 26 Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

10.1.2. Apresentar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com capacitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, fardamento, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e/ou demais elementos técnicos contidos na Ordem de Serviço (OS), obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Coruripe e a legislação pertinente;

10.1.5. Fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços;



- 10.1.6. Disponibilizar meios de comunicação com o responsável técnico pela execução dos serviços, todos os dias da semana, para atender às necessidades pertinentes ao objeto contratado, devendo se fazer presente quando solicitado;
- 10.1.7. Apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento;
- 10.1.8. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional quando se verificar: a) atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; e d) não atendimento às determinações do preposto.
- 10.1.9. Abster-se de utilizar o nome ou o logotipo da Prefeitura Municipal de Coruripe em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos e pronunciar-se em nome desta aos órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de Coruripe;
- 10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.11. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.12. Realizar visitas nos imóveis ou equipamento públicos em até 48 horas da solicitação do fiscal, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços contratados;
- 10.1.13. Fornecer e instalar no local da prestação dos serviços placas de identificação, em conformidade com os órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Coruripe;
- 10.1.14. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;
- 10.1.15. Comunicar ao fiscal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.1.16. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.17. Garantir toda a qualidade e cumprimento dos prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, obedecendo rigorosamente às portarias



institucionais, normas técnicas e legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

10.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.19. Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.20. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

10.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.24. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



10.1.27. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11. INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o detentor de preço registrado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigível e que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado ou desistir da proposta quando encerrada a etapa competitiva;

d) Apresentar proposta em flagrante desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência da ARP;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



a) Agir em conluio;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou detentores do preço registrado, que cometam quaisquer das infrações discriminadas no item 11.1, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida nos percentuais indicados e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração, a ser definida na imposição da pena, observará o quanto previsto no §5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o detentor do preço registrado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.16. Enquanto o processo de apuração de responsabilidade estiver em trâmite, a empresa deverá executar o disposto no instrumento de contratação, sob pena de agravamento da situação para fins de dosimetria da penalidade.

12. INFRAÇÕES COMETIDAS APÓS A CONTRATAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Em se tratando de contratado qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c” e “d”, do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 12.1, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas ‘e’ a ‘h’ do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea ‘c’ do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea ‘b’ do subitem 12.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea ‘a’ do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

g) Para infrações descritas na alínea ‘d’ do subitem 12.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.



13.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, da seguinte forma:

13.2.1. O reajuste se dará mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

13.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.4. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES NO VALOR CONTRATADO

14.1. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos, conforme o art. 133 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.1.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.1.2. por necessidade de alteração das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.1.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



14.1.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A suficiência de créditos orçamentários para fazer frente às futuras e eventuais contratações serão objeto de manifestação previamente à formalização dos instrumentos de contratação, que deverão conter disposição expressa informando as dotações a serem utilizadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja responsável pela execução dos serviços contratados reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela fiscalização do contrato.

16.2. A Contratada será responsável pela qualidade total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

16.3. Ao participar da licitação, a Contratada estará declarando que conhece plenamente e integralmente o presente Termo de Referência e seus anexos, aceitando-os totalmente.

16.4. Encontram-se apensados a este Termo de Referência:

16.4.1. Apêndice A: Peças Técnicas referentes ao Lote 1;

16.4.2. Apêndice B: Peças Técnicas referentes ao Lote 2;

16.4.3. Apêndice C: Peças Técnicas referentes ao Lote 3;

16.4.4. Apêndice D: Peças Técnicas referentes ao Lote 4;

16.4.5. Apêndice E: Especificações Técnicas - Manutenção predial e de vias;